



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 451/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APROVAR O LOTEAMENTO CHÁCARA ROSÁRIO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campos Altos autorizada a aprovar o loteamento Chácara Rosário Domingos, confrontando a frente com a rua Jorge Lemos em uma extensão de 55,60 metros, fazendo divisa com Marta Maria de Oliveira em uma extensão de 42,00 metros. Pelo lado esquerdo confronta com a rua Melo Viana em uma extensão de 69,00 metros e divide com Geraldo Malaquias dos Santos em uma extensão de 26,70 metros. Divide pela direita com Marta Maria de Oliveira em uma extensão de 30,00 metros e com a ferrovia Centro Atlântica em uma extensão de 72,73 metros. Confronta pelos fundos com a rua Almirante Barroso em uma extensão de 97,29 metros e divide com Geraldo Malaquias dos Santos em uma extensão de 31,50 metros, ficando assim aprovado a quadra 01 com 09 lotes, com área de 2.428,38 m² e a quadra 02 com 16 lotes, com área de 4.698,12 m² e área institucional e logradouros públicos com 1.137,39 m². Sendo a área total de lotes 7.126,50 m² e a área total do terreno com 8.263,79 m². Ficando assim o parcelamento de uso do solo constituído em um loteamento com as devidas áreas num total de 02 quadras e 25 lotes.

Parágrafo único - os terrenos de que trata este artigo são em número de 25 (vinte e cinco) lotes, situados na zona urbana da cidade com áreas especificadas no memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - Com a área descrita, o loteamento aprovado com finalidade residencial, atende a lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da constituição federal: que estabelece diretrizes gerais da política urbana, no artigo 1º - parágrafo único desta lei - denominada estatuto da cidades, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como o equilíbrio ecológico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 3º - Fica criado neste loteamento a rua Rosário Domingos, de acordo com o projeto em anexo.

Art. 4º - Considera que a aprovação do loteamento Chácara Rosário Domingos, atende aos requisitos e trâmite legais estabelecidos pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município, recebendo então o parecer técnico favorável. Ficando aprovado para execução das obras necessárias à via de circulação do loteamento; demarcação de lotes, quadra, e logradouros, abertura de ruas, rede de esgoto, rede de água potável, que deverão ser implantadas a contar da data de publicação desta lei, nas quadras de imediata utilização, ficando para implantação futuras os serviços demandados de acordo com a comercialização destes lotes.

Parágrafo Único - Fica sob a responsabilidade do proprietário do loteamento a implantação dos serviços de rede de água potável, meio fio, sarjeta, rede de esgoto e pavimentação asfáltica.

Art. 5º - As despesas decorrentes de matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras do gênero, correrão por conta do proprietário do loteamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Altos, 14 de junho de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Pedro".
CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal